

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 14, DE 2011

(Do Sr. Mendes Ribeiro Filho)

Acrescenta art. 259-A ao Regimento Interno, criando novos credenciamentos junto à Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVIISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD) E A MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Regimento Interno fica acrescido do seguinte artigo 259A;

"Art. 259A. As pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou através de

prestadora de serviços, poderão requerer credenciamento junto à Mesa Diretora da

Casa para acompanhamento de matérias legislativas e, eventualmente, prestar

esclarecimentos e informações técnicas específicas à Câmara, através de suas

Comissões, às Lideranças, aos Deputados e ao órgão de assessoramento

institucional.

§ 1º Cada agente privado indicará um representante que será responsável perante a

Casa por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitadas

pela Mesa, por Liderança, Comissão ou Deputado.

§ 2º Os agentes privados credenciados poderão fornecer aos Relatores, aos

membros das Comissões, às Lideranças, aos Deputados interessados e ao órgão de

assessoramento legislativo, exclusivamente subsídios de caráter técnico,

documental, informativo e instrutivo.

§ 3º No requerimento de credenciamento deverá constar o campo temático de

interesse do agente privado, no caso de se representar diretamente, ou a relação de

empresas ou entidades, com os respectivos campos de interesse, no caso de

empresa prestadora de serviços, devendo ser disponibilizado para consulta pública

relação dos credenciados e dos representados, se for o caso.

§ 4º Ato da Mesa regulará o credenciamento e as condições em que os agentes

privados serão recebidos em audiências concedidas nas Comissões, nas

Lideranças, pelos Deputados e pelo órgão de assessoramento institucional.

§ 5º Caberá ao Primeiro-Secretário expedir credenciais a fim de que os

representantes possam ter acesso às dependências da Câmara, excluídas as

privativas dos Deputados."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

3

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente projeto de resolução de apresentar alternativa interna para

tornar mais transparente o funcionamento da Câmara dos Deputados. O assunto

vem sendo adiado e urge debatermos e decidirmos como queremos nos relacionar

com o setor privado, com as entidades de classe e com os grupos de interesse que

estão presentes todos os dias nos corredores da Casa.

Na legislação eleitoral a relação das pessoas jurídicas que contribuem para a

campanha de qualquer candidato está disponível para consulta, inclusive pela

INTERNET. Inicialmente achou-se que a abertura desta "caixa preta" levaria a uma

desmoralização do processo eleitoral, vimos que não, tornou a campanha mais

transparente, o eleitor pode acompanhar a atividade do candidato e saber, antes das

eleições, quem financiou sua campanha e que idéias deve defender em razão

destes apoios.

Tramita na Câmara projeto de lei do Senador Marco Maciel de 1990, que

encontra-se pronto para pauta a mais de 10 anos, não há consenso na Casa, e foi

aprovado parecer na Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade

e injuridicidade da matéria.

Ficou claro neste parecer que cada Poder deve regular o assunto

internamente, portanto o Executivo deve estabelecer suas regras, no Legislativo,

cada Casa deve estabelecer no Regimento Interno as condições e formas de dar

transparência a atividade de grupos de interesse legítimos.

Certo de poder contribuir com o aperfeiçoamento da atividade legislativa,

trazendo para a legalidade uma atividade que todos conhecem e que deve ser

respeitada, mas só será possível se conhecermos os agentes e tivermos as

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4213 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

informações que o presente projeto de resolução pretende definir como obrigatórias no credenciamento.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2011

Dep Mendes Ribeiro Filho PMDB/RS

FIM DO DOCUMENTO